



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 8050/15 - DECRETO Nº 11.525 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“REVOGA O DECRETO Nº 10.927, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE OUTORGA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA QUIOSQUE, NA PRAÇA DE CONVENIÊNCIA, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, PRÓXIMO AO TEATRO PAULO MACHADO DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, inciso VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.927, de 19 de novembro de 2015, que outorga permissão de uso a título precário, oneroso e por tempo indeterminado, para exploração de espaço para quiosque, na praça de conveniência, localizada na Av. Presidente Kennedy, próximo ao Teatro Paulo Machado de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Proc. nº. 12675/09 – Ap. 19956/19 - LEI Nº 5.845 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009 e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, em cargo de Contador, de provimento em concurso de provas e títulos.

Parágrafo único. Pela transformação do cargo previsto no *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante a nomeação do empregado público, fica extinto o cargo de Assessor Contábil.

Art. 3º Fica criada a Diretoria de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Executiva do Consórcio, definida pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, na estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Econômico com as atribuições e o padrão de vencimento conforme descrito no Anexo II desta Lei, que passa a constar do Anexo III da Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014.

Art. 4º A Diretoria de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

Art. 5º A cláusula vinte e seis do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Vinte e Seis – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa/Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V. Controle Interno;
- VI. Assessoria de Comunicação.” (NR)

Art. 6º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta-A, com a seguinte redação:

“Cláusula Trinta-A – Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico:

- I. coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais;
- II. apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;
- III. elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região” (NR)

Art. 7º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta-B, com a seguinte redação:

“Cláusula Trinta-B – Compete ao Controle Interno coordenar a implementação das ações de controle, além de consolidar as informações em seu órgão ou entidade.” (NR)

Art. 8º Os Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009 alterada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, passam a vigorar com as alterações promovidas nesta Lei, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



VC CONECTADO COM A VERDADE

RECEBA AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DE SÃO CAETANO
Na palma da sua mão

PASSO 1

ADICIONE O NÚMERO

11 9 8853-2348

Em sua lista de contatos

PASSO 2

ENVIE NO WHATSAPP UM
“OI” OU “OLÁ”

E siga as instruções para escolher seu melhor horário para receber as novidades.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

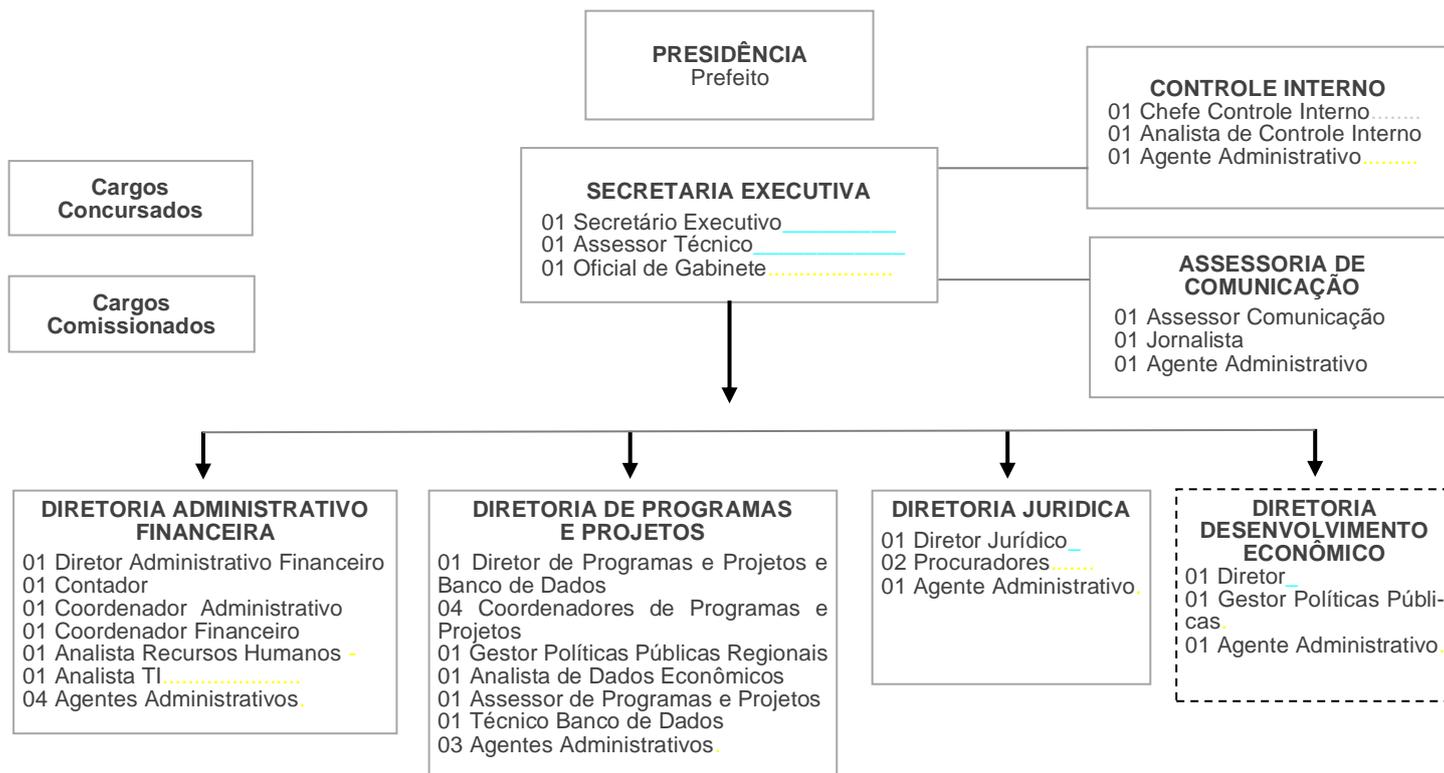
QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO 3

EDIÇÃO Nº 735

Anexo I

(Altera o Quadro de Empregos Públicos – Anexo II da Lei Municipal nº 4823, de 13 de novembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014)



Anexo II

(Insere empregos públicos no Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos da Lei Municipal nº 4823, de 13 de novembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014)

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	nº empregos	Requisitos	Salário Bruto	Atribuições
Diretor de Desenvolvimento Econômico	40 h/ semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública	R\$ 16.643,88	Direção de toda a área de desenvolvimento econômico, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Contador	40 h/ semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 6.709,16	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO CREDENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PROFISSIONAIS EM ARTE E CULTURA - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – SECULT

RECURSO

Protocolo	PROPONENTE	SITUAÇÃO
51	DANIELA AMARAL NICOLETE	SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11

FIXA NORMAS QUANTO À REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES, DEVIDO AO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, PARA O SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020,

que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de distanciamento social, para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade,

– a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, expedida no dia 18 de março de 2020.

– os Decretos Municipais: 11.517, de 16 de março de 2020, 11.519, de 17 de março de



2020 e 11.522, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

– a deliberação CEE 177/20: que estabelece diretrizes acerca da autonomia e responsabilidade na condução dos projetos pedagógicos, pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional; das implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como na perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

– o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei;

– o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Orienta:

Art. 1º As Unidades Escolares públicas da Educação Básica; privadas da Educação Infantil; Fundação das Artes e Fundação Anne Sullivan, supervisionadas e vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares e orientações pedagógicas, não presenciais.

Art. 2º Os norteadores para a reorganização do calendário escolar são:

- I. adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II. assegurar que os objetivos de aprendizagem previstos no Currículo Municipal e nos planos de ensino de cada escola, sejam alcançados até o final do ano letivo, salvo em decorrência de um prolongamento ainda maior do afastamento dos prédios Escolares.
- III. garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- IV. computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

Art. 3º Os norteadores para as ações pedagógicas, visando garantir a aprendizagem para toda Rede de Ensino, para o ano letivo de 2020 são:

I. as atividades deverão seguir a matriz curricular, de acordo com quantidade de aulas semanais de cada componente curricular e sua abrangência.

II. utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental e Médio, da Educação Profissional Técnica e da Educação de Jovens e Adultos (Deliberação CEE 77/2008), considerando como ensino a distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental e Médio, na Educação Profissional Técnica e na Educação de Jovens e Adultos excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados a distância. As atividades serão registradas pelos docentes e constituirá parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 4º Entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar do Sistema Municipal de Educação, no cenário de pandemia, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Todas as alterações do Calendário Escolar deverão ser registradas, bem como as estratégias pedagógicas para adequação dos planos de ensino.

§ 2º As Unidades Escolares informarão as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao setor de supervisão escolar da SEEDUC.

§ 3º As Unidades Escolares efetuarão registros e arquivamento das comprovações que demonstram as atividades pedagógicas realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade prevista no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma técnica, que orientará a oferta e o registro das atividades pedagógicas, por meio das tecnologias educacionais e outros veículos de comunicação, para o Ensino Fundamental e Médio, para Educação Profissional Técnica e para Educação de Jovens e Adultos, da rede direta de ensino.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA

DESPACHOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA – PAULO EGÍDIO TEIXEIRA – DO DIA 23/03/2020

INDEFERIDO: Proc. nº 13907/15 – Requerimento da empresa Fumakilla Química Brasil Ltda., inscrição municipal nº 94824, solicitação de serviço nº 1305163, referente solicitação de reabilitação de inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: PROCESSO Nº. 5.024/2020

DESPACHO DA SRA. SECRETÁRIA DE GOVERNO: À vista dos elementos que integram estes autos e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017, RECONHEÇO E RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (CNPJ nº 56.577.059/0001-01), para realização de testes laboratoriais de PCR em tempo real para COVID-19, a serem realizados no Laboratório de Virologia – LIM 52, pelo valor total de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). Secretária de Governo: Marília Marton - 20/03/2020”.

São Caetano do Sul, 24 de março de 2020.

CAIO LESSIO PREVIATO
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

“RESUMO: PROCESSO Nº 4.385/2020

DESPACHO DA SRA. SECRETÁRIA DE GOVERNO: À vista dos elementos que integram estes autos e com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017, RECONHEÇO E RATIFICO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa IMPRENSA NACIONAL, para prestação de serviços de publicação anual no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, que corresponde a monta estimativa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Secretária de Governo: Marília Marton – 23/03/2020”.

São Caetano do Sul, 24 de março de 2020.

CAIO LESSIO PREVIATO
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PORTARIA nº 024/2020

Rodrigo Gonçalves Toscano, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental SAESA-SCS, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o contido no Decreto Municipal nº. 11.524 de 22 de março de 2020;

DETERMINA:

I – Que seja antecipada a primeira parcela do 13º salário dos servidores da Autarquia para o dia 31 de março de 2020.

II – Com afixação no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul, revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 24 de março de 2020.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS